



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça na ___ª Sessão Ordinária, realizada em ___ de _____ de 20___;

Resolve:

Art. 1º O Planejamento das Atividades de Auditoria dos tribunais e conselhos ligados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será consignado no Plano Anual de Auditoria (PAA), que conterà a programação dos trabalhos da unidade de auditoria para um exercício.

Art. 2º Para a elaboração do PAA, a unidade de auditoria deverá considerar:

I – metas e objetivos traçados no Plano Plurianual (PPA) e no Planejamento Estratégico do tribunal ou conselho;

II – diretrizes do CNJ no que tange às Ações Coordenadas de Auditoria, documento que evidencia áreas e espécies de auditoria prioritárias, se houver;

III – áreas ou temas de auditoria abordados no Plano de Auditoria de Longo Prazo;

IV – planos, programas e políticas gerenciados ou executados por meio do tribunal ou conselho;

V – observância da legislação aplicável ao tribunal ou conselho;

VI – resultados dos últimos trabalhos de auditoria, inspeção administrativa ou fiscalização realizados;

VII – determinações, recomendações ou diligências pendentes, expedidas pela Corregedoria de Justiça, nacional ou estadual, órgão de controle externo e unidade de controle interno do tribunal ou conselho; e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VIII - áreas que apresentem maior relevância, evitando, desse modo, que os recursos sejam focados em atividades que não trarão benefícios substanciais ao tribunal ou conselho.

Art. 3º O PAA deve ser elaborado com abordagem dos seguintes itens:

I – introdução, que apresente de forma clara e objetiva a extensão e o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos de auditoria a partir das seguintes variáveis:

a) materialidade – representatividade dos valores orçamentários ou recursos financeiros/materiais alocados e/ou do volume de bens e valores efetivamente geridos;

b) relevância – importância do planejamento em relação às ações a serem desenvolvidas;

c) criticidade – quadro de representatividade de situações críticas efetivas ou em potencial a ser controlado; e

d) risco – possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.

II – principais objetivos esperados com a execução do Plano de Auditoria;

III – ações de auditoria interna, conforme Modelo I anexo, com indicação:

a) da descrição sumária de cada auditoria (indicação da área a ser auditada e dos conhecimentos específicos exigidos);

b) do risco e da relevância;

c) da classificação da auditoria;

d) do objetivo com indicação dos resultados esperados;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- e) do escopo;
- f) do período estimado de início e término dos trabalhos; e
- g) da previsão da equipe de auditoria.

IV – ações coordenadas de auditoria, desde que aprovadas pelo Plenário do CNJ até 30 de outubro de cada ano, com explicitação das diretrizes, das áreas e das espécies de auditoria prioritárias aprovadas pelo CNJ, com o detalhamento exigido no Modelo I anexo;

V – ações de auditoria(s) especial(is), com indicação sobre a possibilidade ou não da realização das ações de auditoria interna ou coordenadas concomitante à(s) auditoria(s) especial(is);

VI – explicitação da metodologia de trabalho, mediante indicação das seguintes fases:

- a) planejamento, com indicação das ações para alcance dos planejamentos estratégico e operacional, observado o disposto nos arts. 22 e 23 da Resolução CNJ nº 171/2013;
- b) execução, com indicação das técnicas de auditoria a serem aplicadas;
- c) relatório, com previsão da forma de apresentação da opinião e da articulação de argumentos; e
- d) monitoramento e acompanhamento, com explicitação dos critérios a serem adotados para monitoramento e acompanhamento das ações de implantação das determinações, recomendações ou sugestões de melhoria.

VII – indicação das ações de desenvolvimento institucional e capacitação previstas para o fortalecimento das atividades de auditoria interna.

§ 1º Na elaboração do objetivo da auditoria, conforme requerido no inciso III, alínea “d”, deste artigo, devem-se consignar os



Poder Judiciário

Resolução Nacional de Justiça

resultados esperados e especificar de que forma as vulnerabilidades do objeto a ser auditado podem ser mitigadas.

§ 2º Na elaboração do escopo da auditoria, conforme exigência do inciso III, alínea “e”, deste artigo, deve-se demonstrar a amplitude dos exames a serem realizados, em relação ao universo de referência concernente ao objeto a ser auditado.

Art. 4º O PAA deve evidenciar as áreas de exame e análise prioritárias, estimando o tempo e os recursos humanos necessários à execução dos trabalhos, com o fito de demonstrar ao tribunal ou conselho quais as metas da equipe de auditoria e quais benefícios surgirão a partir da execução eficiente dos trabalhos.

Art. 5º A proposta do PAA, após avaliada pelos titulares das unidades de auditoria e de controle interno, deve ser submetida ao presidente do tribunal ou conselho para aprovação até 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo único: Os titulares das unidades de auditoria e de controle interno são responsáveis pela observância das regras estabelecidas nesta resolução.

Art. 6º O PAA deve ser divulgado na internet, na página do tribunal ou conselho, até o décimo dia útil de dezembro de cada ano.

Art. 7º A unidade de controle interno deverá elaborar e submeter ao presidente do tribunal ou conselho, até o último dia útil de abril do ano subsequente, nota técnica indicando as ações de auditoria que foram realizadas e, para aquelas não realizadas, apontar o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da auditoria.

Parágrafo único: A nota técnica deverá ser divulgada na internet, na página do tribunal ou conselho, até o último dia útil do mês de maio do ano subsequente ao do Plano Anual de Auditoria a que se refere a nota técnica.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Presidente



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Modelo I da Resolução CNJ nº , de de de 2014.

Nº	Descrição Sumária (indicação da Área auditada e do Conhecimento específico exigido para realizar a auditoria):	Risco e Relevância (indicação do risco inerente ao objeto a ser auditado e sua relevância em relação ao órgão):	Classificação da Auditoria:	Objetivo(s) (indicação dos resultados esperados e especificação de que forma a vulnerabilidade do objeto a ser auditado pode ser mitigada):	Escopo (indicação da amplitude dos exames em relação ao universo de referências do objeto a ser auditado):	Período (início e término):	Previsão da equipe que realizará os exames de auditoria):
01	Área auditada: Conhecimentos Específicos:	Risco: Relevância:		Objetivo:	Escopo:	Período:	
02	Área Auditada: Conhecimentos Específicos:	Risco: Relevância:		Objetivo:	Escopo:	Período:	
03	Área auditada: Conhecimentos Específicos:	Riscos: Relevância:		Objetivo:	Escopo:		



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça